

LEI N. 4.612, DE 3 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre a criação de um ginásio esta-  
dual em Vila Xavier, município de Araraquara.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu  
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual em Vila  
Xavier, município de Araraquara.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que  
se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado  
consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas  
despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de  
janeiro de 1958.

JANIO QUADROS  
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado  
dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor  
Geral.

LEI N. 4.613, DE 3 DE JANEIRO DE 1958

Transforma em Instituto de Educação e Escola  
Normal "Barão do Rio Branco", de Catanduva, e dá  
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu  
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Escola Normal "Barão do Rio Branco",  
de Catanduva, fica transformada em Instituto de Educa-  
ção, com a mesma denominação.

Artigo 2.º — Passarão para o Instituto ora criado  
as instalações, móveis, pessoal e verbas orçamentárias re-  
lativas à Escola Normal "Barão do Rio Branco".

Artigo 3.º — O Colégio Estadual remanescente da  
transformação operada por esta lei poderá funcionar em  
anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie  
as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o per-  
mitam as condições materiais do edifício que servirá de  
sede ao referido estabelecimento.

Artigo 4.º — A lei orçamentária do exercício em que  
se der a instalação do Instituto de Educação de que trata  
esta lei consignará verbas necessárias a ocorrer às respec-  
tivas despesas.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de  
janeiro de 1958.

JANIO QUADROS  
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado  
dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor  
Geral.

LEI N. 4.614, DE 3 DE JANEIRO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio  
que especifique com a Faculdade de Filosofia, Ci-  
ências e Letras Municipal de Sorocaba, bem como  
com as entidades que a mantenham e administrem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu  
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a ce-  
lebrar com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras  
Municipal de Sorocaba, assim como com as entidades que  
a mantenham e administrem, convênio que assegure aque-  
la, pelo prazo de 10 (dez) anos, o auxílio anual de Cr\$  
10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado à ma-  
nutenção do ensino no mesmo estabelecimento.

§ 1.º — A administração da Faculdade a que alude  
este artigo continuará a cargo da Cúria Diocesana de So-  
rocaba.

§ 2.º — O ensino, entretanto, será gratuito e assegura-  
do, indiferentemente, a todos quantos, no concurso de  
habilitação, nele consigam matricular-se, seja qual for a  
religião que professam.

Artigo 2.º — Os orçamentos do Estado (...vetado...),  
consignarão, durante 10 (dez) anos, a verba anual de Cr\$  
10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para atender às  
despesas com a execução da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de  
janeiro de 1958.

JANIO QUADROS  
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado  
dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor  
Geral.

LEI N. 4.615, DE 3 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual  
no município de Cosmorama.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu  
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, no município de Cosmora-  
ma, um ginásio estadual.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de en-  
sino ora criado é condicionada à doação, ao Estado, de  
terreno e edifício adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária, do exercício em que  
se der a instalação do ginásio referido no art. 1.º, consi-  
gnará dotações destinadas ao custeio das respectivas des-  
pesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3  
de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS  
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado  
dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor  
Geral.

LEI N. 4.616, DE 3 DE JANEIRO DE 1958

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu  
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Marlo, da

Silva Pinto", o Grupo Escolar do Pontilhão, do município  
de Cruzeiro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3  
de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado  
dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral.

LEI N. 4.617, DE 3 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre a criação de uma Escola de Ini-  
ciação Agrícola no município de Indiana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu  
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrí-  
cola no município de Indiana.

Artigo 2.º — A instalação da escola ora criada fica  
condicionada à doação, por parte da Prefeitura ou par-  
ticulares, do imóvel e demais benfeitorias necessárias.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que  
se der a instalação do referido estabelecimento de ensino  
consignará dotações adequadas a atender às respectivas  
despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3  
de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Esta-  
do dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral.

LEI N. 4.618, DE 3 DE JANEIRO DE 1958

Cria um subposto de saúde no distrito de  
Itobi, município de Casa Branca.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu  
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um subposto de saúde no  
distrito de Itobi, município de Casa Branca.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que  
se der a instalação da unidade sanitária ora criada consi-  
gnará verbas necessárias a ocorrer às respectivas des-  
pesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3  
de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Esta-  
do dos Negócios do Governo, aos 3 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral.

DECRETO N. 30.631, DE 4 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe que se observe, na execução da Lei n.  
4.368, de 13 de novembro de 1957 e do artigo 39  
da Lei n. 4.507, de 31 de dezembro de 1957, a  
discriminação da Receita e da Despesa constante  
das tabelas anexas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE  
SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Na execução do orçamento do Estado  
para o exercício de 1958 de que trata a Lei n. 4.368, de  
13 de novembro de 1957 e o artigo 39 da Lei n. 4.507, de  
31 de dezembro de 1957, será observada a discriminação  
da Receita e Despesa, constante das Tabelas Explicativas  
anexas a este decreto as quais vão subscriptas pelo Se-  
cretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrá-  
rio.

DEPARTAMENTO  
JURÍDICO

PROCURADORIA FISCAL

RELAÇÃO DOS TELEFONES

Gabinete do Procurador Chefe ..... 32-3470

1.ª Subprocuradoria  
Expediente ..... 33-1489  
Chefe ..... 33-1489

2.ª Subprocuradoria  
Expediente ..... 33-1009  
Chefe ..... 35-4279  
Expediente ..... 33-5755

3.ª Subprocuradoria  
Chefe ..... 33-5755

4.ª Subprocuradoria  
Expediente ..... 33-1004  
Chefe ..... 33-1004

5.ª Subprocuradoria  
Expediente ..... 32-1067  
Chefe ..... 32-1067

Biblioteca ..... 33-4571  
Protocolo ..... 33-5751  
Serviço de Execuções Fiscais ..... 33-3317  
Serviço de Acordos ..... 32-7392  
Serviços de Investigações Fiscais ..... 32-7392  
Serviço de Cobrança Domiciliar ..... 32-7392  
Serviço de Falências ..... 33-1489  
Serviço de Avaliações em Inventários ..... 33-1009  
Serviços de Mandatos Executivos ..... 33-5751  
Oficiais de Justiça ..... 33-5751  
6.ª Recebedoria de Rendas ..... 33-4785

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4  
de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado  
dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

Nota: As tabelas explicativas serão publicadas em  
suplemento.

DECRETO N. 30.632, DE 4 DE JANEIRO DE 1958

Cria, no Departamento de Águas e Esgotos,  
três cargos de Inspetor de Lançamentos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE  
SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos tér-  
mos do Artigo 30 da Lei n. 2.627, de 20 de janeiro de  
1954.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Departamento de  
Águas e Esgotos, três cargos de Inspetor de Lançamentos,  
padrão "T", isolados e de provimento em comissão, mo-  
dificando-se, em consequência, o Decreto n. 23.564, de  
18 de agosto de 1954, com as alterações nele introduzidas,  
especialmente pelo Decreto n. 23.796-A, de 10 de novem-  
bro de 1954.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente  
decreto correrão pelos recursos do item n. 011, da Verba  
n. 1, do orçamento vigente do aludido Departamento, su-  
plementados, se necessário.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data  
de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrá-  
rio.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de  
janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

José Vicente Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado  
dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral.

DECRETO N. 30.515, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1957

Retificações

Nas Tabelas Explicativas publicadas no D.O. de 31  
de dezembro último, são feitas as seguintes retificações:  
Do Diário Oficial de 31.12.1957:

Página 13 — onde se lê: II — Patrimonial — 1 —

Rua Venceslau Brás, 61-67 ..... 1.000.000,00

leia-se — 1.800.000,00.

Página 13 — onde se lê: Rua Dr. Vila Nova, 285

leia-se — 480.000,00.

Página 13 — onde se lê: Rua Rodrigues dos Santos,

127 ..... 886.740,00

leia-se — 886.140,00.

Página 13 — onde se lê: Rua Borges Figueiredo, 944-

994 ..... 715.844,00

leia-se — 713.844,00.

Página 14 — onde se lê: Rua Pires do Rio, 437 ....

527.920,00

leia-se — 527.520,00.

Página 14 — onde se lê: Regulador n. 25

leia-se — Regulador n. 29.

Página 14 — onde se lê: Regulador n. 81 — Bebe-

douro — 4.465.678,00

leia-se — 4.463.678,00.

Página 14 — onde se lê: De devedoras em contas

correntes e outros ..... 7.694.400,00

leia-se — 7.694.480,00.

Página 14 — onde se lê: Total Geral da Receita do

Instituto de Café do Estado de São Paulo .....

137.276.525,00

leia-se — 117.276.525,00.

Página 15 — No parágrafo 2.º — após a discrimina-

ção de 8.93-4 — 4 — Despesas Diversas

escreva-se o título 49 — Encargos Diversos.

Página 15 — onde se lê: 2 — Parte variável .....

5.847.315,00

leia-se — 3.347.315,00.

Página 15 — onde se lê: 2 — Indenização no Estado

correspondente ao valor das despesas com o pessoal va-

riável em efetivo exercício na Superintendência dos Ser-

viços do Café ..... 4.492.420,00

leia-se — 4.492.400,00.

Página 15 — onde se lê: 4 — Indenizações em ge-  
ral .....

28.927.945,00

leia-se — 28.927.943,00.

Página 15 — onde se lê: 204 — Bombas hidráulicas,

de gasolina e similares

leia-se — 204 — Bombas hidráulicas.

Página 15 — onde se lê: 206 — Bandeiras e outros

símbolos

leia-se — 205.

Página 16 — onde se lê: 48 — Assistência e Previ-

dência Social

leia-se — Assistência Social, Previdência e Cultura.

Página 16 — onde se lê: 49 — Encargos diversos

leia-se — Encargos transitórios.

Página 16 — onde se lê: 204 — Bombas hidráulicas,

de gasolina e similares

leia-se — Bombas hidráulicas.

Página 16 — onde se lê: 210 — Aparelhos e Instru-

mento, físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de

observatórios e similares físicos e similares

leia-se — Aparelhos e Instrumentos físicos, de en-

genharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e

similares

Página 16 — onde se lê: e — Separatas e outros

serviços 259.000,00

leia-se — 250.000,00.

Página 17 — onde se lê: 44 — Estimulos e fomento

em geral

leia-se — Estimulos.

PALACIO DO GOVERNO

MENSAGEM N.º 583, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Veto parcial ao Projeto de Lei n. 1845, de 1957

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que  
usando da atribuição a mim conferida no artigo 43, le-  
tra "b" da Constituição do Estado, combinado com o  
artigo 24 da mesma Constituição, resolvo vetar parcial-  
mente, pelas razões de ordem constitucional e de conveni-  
ência que passo a expor, o projeto de lei n. 1845, de  
1957, aprovado por essa nobre Assembléia conforme au-  
tógrafo n. 5.086-57.

Artigo 51 — Dispõe o artigo sobre isenção do im-  
pósto de transmissão de propriedade imobiliária "inter